

PARECER Nº 812/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 17061/2022

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Projeto de lei que dispõe sobre a revogação da lei municipal nº 5962 de 15 de julho de 2015 (mensagem nº 095/2022).

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, passa-se a analisar os aspectos legais, de autoria do Executivo Municipal.

Com efeito, o referido projeto tem como escopo revogar a lei municipal 5962/2015, que denominava a CAC (Central de Abastecimento de Cuiabá), situada na BR 364 S/nº, distrito Industrial como CAC Walderson Moraes Coelho.

A mensagem assim esclarece: *“presente projeto consiste na revogação da Lei Municipal N. 5.962 de 15 de julho de 2015, que deu nomeação ao imóvel onde fora instalada a Central de Abastecimento de Cuiabá (CAC), considerando que o aludido imóvel, (...) havia sido cedido ao Município de Cuiabá por intermédio do Termo de Cessão de Uso N.º 001/2.013, firmado entre a Empresa Mato-grossense de Pesquisa e Extensão Rural (EMPAER) e o Município de Cuiabá, com a finalidade específica de funcionamento do Terminal Atacadista de Cuiabá (também denominado CAC). Ante a Cessão de Uso mencionada, editou-se a Lei N.º 5.962/2.015 nomeando a central como “Wanderson Moraes Coelho”. (...) Ocorre, entretanto, que a EMPAER requereu administrativamente à Prefeitura de Cuiabá a realização de DISTRATO do já mencionado Termo de Cessão. O documento em questão já fora ratificado pelas partes interessadas e publicado em diário oficial na data de 12 de agosto de 2.022”.*

É o relato do necessário.

II - EXAME DA MATÉRIA

II.I – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Prefacialmente, importante destacar que este exame cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base a documentação acostada nos autos, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, nos termos do inciso I do artigo 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ainda, ressalta-se que o presente processo teve tramitação regular e em **conformidade com o processo legislativo** constitucionalmente previsto, bem como com as demais



legislações pertinentes, **em especial o Regimento Interno.**

Pois bem.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei visa revogar lei vigente, em razão dos motivos expostos acima.

Observa-se, que, no caso concreto, o texto projetado visa revogar integralmente a lei vigente. Considerando os fundamentos da justificativa, encontra-se correta a apresentação de Projeto de Lei para revogar Lei, tendo em vista que somente se revoga lei por lei de mesma espécie.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) assim preleciona: art. 1º - “§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare (...)”.

Ante o exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, o parecer é pela rejeição da presente proposição.

II.II - REGIMENTALIDADE

O projeto atende ao PL atende as exigências regimentais.

III – REDAÇÃO

O projeto atende as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998; alterada pela Lei Complementar nº. 107/01; que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

IV - CONCLUSÃO

Face ao exposto, em relação aos aspectos a que compete examinar, o parecer desta Comissão é pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei.

V – VOTO.

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003900360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 22/12/2022 09:18

Checksum: **7174F42900EFD1C38E87B9CC9AAF890CC9813DAA629563C1BAB25EFF6522CF74**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003900360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

